



LEI Nº 880/2007

“Concede Subvenção Social a título de reforço à Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Minduri”.

A Câmara Municipal de **MINDURI** aprova e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenção social no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, a título de reforço para a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MINDURI** no exercício de 2007.

Art. 2º A subvenção social a que se refere o artigo anterior será concedida à entidade acima mencionada, para a execução das suas atividades, desde que esteja legalmente constituída.

Art. 3º Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Fica a Entidade contemplada pelo Município com a subvenção social a título de reforço, obrigada a prestar contas da aplicação do recurso recebido ao Poder Executivo Municipal.


Parágrafo único: Se a Entidade não tiver suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou se não prestar contas, não poderá ser contemplada com novas subvenções e deverá ressarcir aos cofres públicos o valor anteriormente recebido.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Minduri (MG) 10 de maio de 2007.


José Darcy Teixeira
Prefeito Municipal